

FGR INCORPORAÇÕES S.A.

Companhia Fechada
 CNPJ nº 02.171.304/0001-97
 NIRE 52.300.007-49

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 26 de outubro de 2023, às 10:30, na sede social da **FGR INCORPORAÇÕES S.A.**, localizada na cidade de Av. Primeira Avenida, Quadra 01-B, Lote 16, 17 e 18, Condomínio Empresarial Village, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.934-600 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas.
3. **MESA:** Presidente da Mesa: Sra. Miguelina de Fátima Almeida da Silva Borges; Secretário da Mesa: Sr. Rodrigo Marx Queiroz dos Santos.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:
- (i) aprovação nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia (“Emissão”), de debêntures, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fiduciária, e série única (“Debêntures”), no montante total de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), a ser realizada de acordo com os termos e as condições previstos no “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fiduciária Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da FGR Incorporações S.A.” (“Escritura de Emissão de Debêntures”), a ser celebrado entre: (a) a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures; (b) a **Opea Securitizadora S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19, na qualidade de debenturista (“Securitizadora” ou “Debenturista”); e (c) na qualidade de fiadores: (c.i) **FREDERICO PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO**, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 1.401.816, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 387.800.621-72, casado em regime de comunhão parcial de bens (“Frederico”); (c.ii) **GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO**, portador do RG nº 1218932, inscrito no CPF sob o nº 294.983.091-91, casado em regime de comunhão parcial de bens (“Guilherme”); (c.iii) **ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO**, portador do RG nº 1913950, inscrito no CPF sob o nº 767.651.641-20, casado em regime de comunhão parcial de bens; (c.iv) **RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 19171442.A, inscrito no CPF sob o nº 330.948.371-15, casado em regime de comunhão parcial de bens (“Rodolfo” e, em conjunto com Frederico, André e Guilherme, os “Fiadores Pessoa Física”); e (c.v) **FGR PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.719.761/0001-47 (“Fiadora Pessoa Jurídica” e, em conjunto com os Fiadores Pessoa Física, os “Fiadores”);
- (ii) aprovação da securitização dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures, os quais serão considerados créditos imobiliários em razão de sua destinação (“Créditos Imobiliários”), mediante vinculação aos certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 200ª emissão da Securitizadora (“CRI”), os quais serão emitidos nos termos do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 200ª (ducentésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários devidos pela FGR Incorporações S.A.” a ser celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário dos CRI”, “Termo de Securitização” e “Operação de Securitização”, respectivamente), de modo que os CRI serão objeto de oferta pública, sob o regime automático de distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), sob o regime de garantia firme de colocação (“Oferta” e, quando em conjunto com a Emissão e a Operação de Securitização, doravante denominadas “Operação”);
- (iii) autorização para que a e os membros da diretoria da Companhia (“Diretores”), seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e implementação da Operação, incluindo a celebração: (a) da Escritura de Emissão de Debêntures; (b) do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 200ª Emissão da Opea Securitizadora S.A.”; e (c) demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como eventuais aditamentos e/ou alterações que se façam oportunas e que estejam relacionadas à Operação; e
- (iv) caso aprovadas as matérias previstas nos incisos “(i)” a “(iii)” da ordem do dia, a aprovação da ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos Diretores, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, para a consecução da Operação, bem como relacionados às matérias acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por voto dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, que determinaram a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações, sem ressalvas, conforme atribuições previstas nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações:
- (i) aprovada a Emissão, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão das Debêntures, de modo que as Debêntures apresentem as seguintes características principais:
- (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia.
- (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).
- (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures.
- (e) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão serão utilizados integralmente e exclusivamente pela Companhia ou através de suas subsidiárias e/ou Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures) em que aplicar recursos obtidos com a emissão das Debêntures para o reembolso de despesas relacionadas à construção de empreendimentos imobiliários, listados no Anexo I da Escritura de Emissão das Debêntures, conforme cronograma de obras disponível no Anexo V da Escritura de Emissão das Debêntures, de tal forma que a Companhia possa cumprir o disposto na Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, observadas as disposições constantes da Escritura de Emissão das Debêntures, no Valor Total da Emissão.
- (f) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores e não serão registradas para distribuição e negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão não organizado.
- (g) **Vinculação aos CRI:** As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, no âmbito da securitização dos Créditos Imobiliários, para compor o lastro dos CRI, conforme estabelecido no Termo de Securitização.
- (h) **Data de Emissão:** A data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão das Debêntures (“Data de Emissão”).
- (i) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
- (j) **Convertibilidade e Forma das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cauteles e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fiduciária adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (l) **Garantias:** Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Companhia e pelos Fiadores perante a Securitizadora no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures, e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures), incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Atualização Monetária, a Remuneração (conforme abaixo definido), bem como os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido em razão das Garantias (conforme abaixo definida) ou pelo Agente Fiduciário dos CRI (incluindo suas remunerações) e/ou pelos titulares de CRI, inclusive no caso de utilização do patrimônio separado dos CRI para arcar com tais custos (“Obrigações Garantidas”), deverão ser constituídas, por meio da assinatura e registro junto aos cartórios competentes, as seguintes garantias (“Garantias”):
- (I) **Fiança:** Os Fiadores se obrigam, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Securitizadora, como fiadores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis, na proporção da fiança prestada por cada um dos Fiadores, conforme previsto na Escritura de Emissão das Debêntures, por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Fiança”). Conforme disposição prevista no §1º do Art. 2º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, cabe a cada um dos Fiadores o seguinte percentual de cobrificação perante a totalidade das Obrigações Garantidas, nos termos da Fiança: (i) à Fiadora Pessoa Jurídica, 100% (cem por cento); observado o inciso “III” do referido artigo; (ii) ao Frederico, 20% (vinte por cento); (iii) ao Guilherme, 20% (vinte por cento); (iv) ao André, 20% (vinte por cento); e (v) ao Rodolfo, 20% (vinte por cento), observado o disposto na Escritura de Emissão das Debêntures; e
- (II) **Cessão Fiduciária:** A FGR Casas Jardins Marselha/Lyon SPE – Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 36.570.834/0001-80 (“SPE Jardins Marselha/Lyon”), por meio do “Instrumento Particular Sob Condição Suspensiva de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a SPE Jardins Marselha/Lyon, a Companhia e a Securitizadora (“Contrato de Cessão Fiduciária”), cederá e transferirá fiduciariamente, em garantia à Securitizadora, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Cessão Fiduciária”) da totalidade dos Recebíveis (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures), decorrentes única e exclusivamente da compra e venda das unidades autônomas residenciais do empreendimento imobiliário denominado “Jardins Marselha”, localizado no imóvel indicado no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, localizado na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.
- (m) **Data de Integralização das Debêntures:** As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura de Boletim de Subscrição das Debêntures (conforme

abaixo definido). As Debêntures serão integralizadas na data de integralização dos CRI (“Data Integralização das Debêntures”).

(n) **Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição das Debêntures”), bem como a inscrição em seu nome no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas”, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, em uma única data, na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os investidores dos CRI poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada na forma da Escritura de Emissão das Debêntures, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a respectiva data de integralização.

(o) **Prazo de Vigência e Datas de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 3.649 (três mil seiscentos e quarenta e nove) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão das Debêntures (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures, amortização extraordinária e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

(p) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, será amortizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo a primeira devida na data a ser indicada na Escritura de Emissão das Debêntures e a última parcela será devida na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão das Debêntures, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão das Debêntures.

(q) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme termos estabelecidos na Escritura de Emissão das Debêntures.

(r) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual, limitado a maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na colação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente da taxa de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ou (ii) 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração obedecerá ao quanto disposto na Escritura de Emissão das Debêntures.

(s) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI, organizado pelo Coordenador Líder (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures) (“Procedimento de Bookbuilding”). Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização das Debêntures, a Escritura de Emissão das Debêntures deverá ser adaptada para formalizar a taxa final da remuneração das Debêntures. As Partes firmes desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por assembleia geral de debenturista e/ou aprovação dos titulares dos CRI, por meio de assembleia especial de titulares de CRI.

(t) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devida na data a ser indicada na Escritura de Emissão das Debêntures e, o último, será devido na Data de Vencimento, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão das Debêntures (“Datas de Pagamento da Remuneração”). Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

(u) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

(v) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

(w) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(x) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o disposto na Escritura de Emissão das Debêntures, a Companhia poderá, após o decurso de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 16 de novembro de 2028 (inclusive) para as Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e, consequentemente, dos titulares dos CRI, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão das Debêntures.

(y) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** A Companhia deverá realizar, a qualquer tempo, amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, observado o disposto na Escritura de Emissão das Debêntures, caso seja verificado pela Debenturista, a ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão das Debêntures.

(z) **Aquisição Facultativa:** Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Companhia.

(aa) **Oferta de Resgate Antecipado:** Será vedada a oferta de resgate antecipado das Debêntures pela Companhia.

(bb) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures vencerão antecipadamente na hipótese de ocorrência dos Eventos de Inadimplemento, conforme definidos na Escritura de Emissão das Debêntures. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, (1) sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e (2) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Companhia receber comunicado por escrito da Securitizadora nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados neste item serão devidos pela Companhia no prazo acima previsto, podendo a Debenturista adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

(cc) **Demais Características da Emissão:** As demais características e condições das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão das Debêntures e nos demais documentos envolvidos na Emissão e na Oferta.

(ii) aprovada a vinculação das Debêntures à Operação;

(iii) autorizados os Diretores, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, para praticarem todos os atos e adotarem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e implementação da Operação, inclusive: (1) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Oferta e a Emissão que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua implementação; (b) elaborar, em conjunto com o Coordenador Líder, o plano de distribuição do CRI, sob o regime de garantia firme de colocação; e (c) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta e a Emissão, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão das Debêntures, o Contrato de Distribuição e demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta; (2) contratar o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRI, o agente de liquidação, o escriturador dos CRI, a instituição custodiante, os assessores legais da Emissão, bem como quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, da Oferta e das Debêntures, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, inclusive eventuais aditamentos; e (3) praticar todos os atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta, perante os órgãos competentes, autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e

(iv) em vista a aprovação das matérias previstas nos incisos “(i)” a “(iii)” da ordem do dia, fica aprovada também a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos Diretores, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, para a consecução da Operação e relacionados às matérias aprovadas acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto no artigo 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada em livro próprio por todos os acionistas presentes, que assinam este documento que confere com o original lavrado em livro próprio. **Mesa:** Presidente da Mesa: Sra. Miguelina de Fátima Almeida da Silva Borges; Secretário da Mesa: Sr. Rodrigo Marx Queiroz dos Santos. **Acionistas:** FGR Investidores S.A. e FGR Participações S.A.

Aparecida de Goiânia, 26 de outubro de 2023.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

Miguelina de Fátima Almeida da Silva Borges

Presidente da Mesa
Rodrigo Marx Queiroz dos Santos
 Secretário da Mesa

FGR INCORPORAÇÕES - ATA AGE DIGITAL_ASS. pdf

Documento número 4f0cf137-4699-4a82-bb12-e32dd46eeae1



Assinaturas

 gerente@ohoje.com.br
Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).



Hash do documento original (SHA256):
0c8ed63dd9a04ee18185fb71472fc5a43801ec467ed0a6150a5aabc568b7a490

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=4f0cf137-4699-4a82-bb12-e32dd46eeae1>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 4f0cf137-4699-4a82-bb12-e32dd46eeae1, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br